

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O CIRCUITO ESTADUAL DE VAQUEJADA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinador:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	20/03/2026 10:08:20	Data da assinatura:	20/03/2026 10:08:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI
20/03/2026

INSTITUI O CIRCUITO ESTADUAL DE VAQUEJADA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Circuito Estadual de Vaquejada, com o objetivo de fomentar, organizar, valorizar e regulamentar a prática da vaquejada no Estado do Ceará.

Art. 2º O Circuito Estadual de Vaquejada será composto por etapas realizadas em diferentes municípios cearenses, promovidas por entidades públicas ou privadas, previamente credenciadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º São objetivos do Circuito Estadual de Vaquejada:

- I – valorizar a cultura nordestina e suas tradições;
- II – fomentar o turismo e a economia local;
- III – incentivar a geração de emprego e renda;
- IV – promover a profissionalização dos competidores;
- V – assegurar o bem-estar animal, observando a legislação vigente;
- VI – estimular a realização de eventos organizados e seguros.

Art. 4º Para integrar o Circuito Estadual de Vaquejada, os eventos deverão:

- I – cumprir as normas de bem-estar animal estabelecidas na legislação federal e estadual;
- II – garantir infraestrutura adequada para competidores, animais e público;

III – possuir licenciamento junto aos órgãos competentes;

IV – adotar medidas de segurança e atendimento médico emergencial;

V – promover acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

I – regulamentar o Circuito Estadual de Vaquejada;

II – estabelecer calendário oficial anual;

III – firmar parcerias com municípios e entidades privadas;

IV – instituir premiações, incentivos e apoio institucional;

V – promover campanhas educativas sobre bem-estar animal.

Art. 6º Fica autorizada a criação de um ranking estadual de vaqueiros, com base no desempenho nas etapas do circuito.

Art. 7º O Circuito Estadual de Vaquejada poderá ser incluído no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, especialmente quanto à organização do calendário, critérios de participação, fiscalização, bem-estar animal e parcerias institucionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir o Circuito Estadual de Vaquejada no Estado do Ceará, com vistas à valorização, organização e fortalecimento de uma das mais relevantes manifestações culturais do Nordeste brasileiro.

A vaquejada transcende o aspecto esportivo, constituindo-se como expressão identitária profundamente enraizada na formação social, histórica e econômica do povo nordestino, especialmente no Estado do Ceará. Sua prática mobiliza milhares de pessoas, envolvendo vaqueiros, criadores, organizadores de eventos, comerciantes e diversos setores da economia local.

Do ponto de vista jurídico, a matéria encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que assegura a proteção às manifestações culturais populares (art. 215), bem como estabelece competência comum e concorrente entre os entes federativos para promover a cultura e fomentar atividades econômicas correlatas.

Ademais, a Lei Federal nº 13.364/2016 elevou a vaquejada à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil, conferindo-lhe proteção jurídica específica. Tal reconhecimento foi consolidado após os debates travados no âmbito do ADI 4983, que resultaram no aperfeiçoamento do marco legal voltado à compatibilização entre a prática cultural e a observância do bem-estar animal.

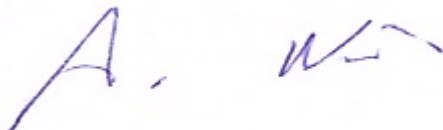
Nesse contexto, a criação de um Circuito Estadual de Vaquejada se apresenta como instrumento eficaz de política pública, capaz de promover a organização e padronização dos eventos, elevando o nível de profissionalização do setor e garantindo maior segurança jurídica aos envolvidos.

Sob o prisma econômico, a iniciativa possui elevado potencial de impacto positivo, considerando que os eventos de vaquejada movimentam significativamente a cadeia produtiva do entretenimento, turismo,

comércio e agronegócio, gerando emprego, renda e incremento na arrecadação dos municípios. Trata-se, portanto, de atividade com forte capacidade de dinamização das economias locais, especialmente no interior do Estado.

Além disso, o projeto contribui para o fortalecimento do turismo regional, podendo integrar o calendário oficial de eventos do Ceará, atraindo visitantes de diversas regiões do país e consolidando o Estado como referência nacional na realização de competições de vaquejada.

Adicionalmente, o projeto reforça o compromisso com o bem-estar animal, ao exigir o cumprimento das normas legais vigentes, promovendo a realização de eventos responsáveis, seguros e alinhados com os parâmetros estabelecidos pela legislação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large capital 'A' followed by a period and a stylized, cursive signature.

DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)